

PROJETO DE LEI /2.010 -LEGISLATIVO

Dispõe sobre a cientificação às parturientes do direito de terem um familiar acompanhante durante o processo de parto e dá outras providências.

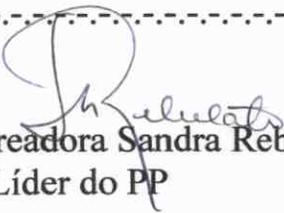
Art. 1º.- Os hospitais, casas de saúde e similares situados em Santa Maria, conveniados ou não ao Sistema Único de Saúde, ficam obrigados a fixar em local visível, informação com o seguinte conteúdo: "*É direito de toda parturiente ter um acompanhante durante o processo de parto*".

Art.2º.- A informação deverá ser afixada em local de fácil visualização, nas alas destinadas à maternidade.

Art. 3º.- O descumprimento do previsto na presente lei , será considerada falta grave do dirigente da instituição, se pública municipal, e acarretará , nos estabelecimentos privados, multa de 150 UFMs(cento e cinquenta Unidades Fiscais Municipais).

Parágrafo único: A primeira autuação pelo descumprimento do disposto nesta lei será convertida em advertência.

Art. 4º.- Os estabelecimentos hospitalares sujeitos ao que determina a presente lei , terão um prazo de 90(dias) a contar da publicação, para adequar-se ao seu cumprimento.


Vereadora Sandra Rebelato
Líder do PP